

Regulamento para Acesso à Infraestrutura Ferroviária e Cobrança da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) de Ramais e Equipamentos de Transbordo na EF-151, Ferrovia Norte-Sul

Procedimentos para regulamentar o acesso de usuários à infraestrutura e cobrança de receitas alternativas

REG NGL 1.7.1.1

1ª Edição

Aprovada a partir de 15/06/2016

Resumo Executivo

Regulamento para Acesso à Infraestrutura Ferroviária e Cobrança da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) de Equipamentos de Transbordo na EF-151, Ferrovia Norte-Sul tem como finalidade instituir e regulamentar a formalização de acessos aos usuários bem como a previsibilidade de captação pela VALEC de receitas alternativas oriundas da instalação de ramais e equipamentos de transbordos. Este documento ainda determina a competência das partes interessadas e os procedimentos a serem realizados para efetivar a cobrança.

Palavras-chave: Tarifa de Instalação e Uso; Equipamento de Transbordo; Operações Acessórias; Receita Alternativa;

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 3/15
-----------------------------------	------------------------------	----------------------------------	------------------------	-----------------



Sumário

1. Objetivo	4
2. Aplicação	4
3. Referência	4
4. Definições	5
5. Dos Critérios	6
6. Do processo de Cobrança e Sanções.....	15
7. Publicação	15
8. Vigência	15

14

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 4/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

1. Objetivo

1.1 Estabelecer os critérios e premissas técnicas para liberar o acesso à infraestrutura ferroviária para instalação e uso de ramais e/ou equipamentos de transbordo na faixa de domínio, bem como definir a cobrança da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) para os usuários que obtiverem este acesso à faixa de domínio da Ferrovia Norte-Sul para realizar estas operações acessórias.

1.2 Este regulamento cuida de uniformizar os tratamentos para cada caso específico, evitar solicitações inócuas, embasar as análises e prover transparência às decisões. Dessa maneira a admissão de novos usuários na ferrovia, fora das áreas licitadas dos polos de captação, a partir de iniciativas de interessados, será aceita pela VALEC, caso atenda aos requisitos expressos nesta Instrução.

2 Aplicação

As especificações deste regulamento são gerais e aplicáveis a todos os usuários que tiverem autorização da VALEC para instalar e utilizar equipamentos de transbordo na Ferrovia Norte-Sul.

3 Referência

- Nota Técnica N°41/2015-GETER/SUCOP/DIROP;
- Regulamento para Recebimento de Receitas de Operações Acessórias REG 61.1 – Processo 1402.109481/2015-11 VALEC
- Resolução ANTT n°4.828 de 03/09/2015 – Tarifas-Referência FNS;
- Resolução ANTT n° 3.694 de 14/07/2011 - Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;
- DECRETO N° 1.832, DE 4 DE MARÇO DE 1996 – Regulamento dos Transportes Ferroviários;
- Lei n° 11.772, de 17 de setembro de 2008; dispõe sobre a reestruturação da VALEC.
- Decreto n° 8.134, de 28 de outubro de 2013; estrutura a VALEC para as atividades de desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário e aprova seu Estatuto Social.
- Estatuto Social da VALEC, aprovado pela AGE 58° da VALEC em 12/12/2013.
- Regimento Interno VALEC, aprovado em 04/02/2014 na 1ª Reunião Extraordinária do CONSAD.
- Contrato de Concessão celebrado em 08 de junho de 2008, entre a União, por intermédio da ANTT, e a VALEC; bem como suas alterações.
- Contrato de Subconcessão n° 033/2007 celebrado entre a VALEC e Ferrovia Norte Sul; bem como suas alterações.
- Resolução ANTT n° 2.695/2008; disciplina autorização para execução de obras de concessionárias.
- Resolução ANTT n° 3.695/2011; aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo.



Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 5/15
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

- Resolução ANTT nº 3.696/2011; aprova o Regulamento para pactuar metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas.
- Resolução ANTT nº 4.348/2014; aprova o Regulamento do Operador Ferroviário Independente.
- Estudos de Demanda e Justificação dos Terminais – Relatórios do Termo de Cooperação VALEC/UFSC nº 001/2013.
- Editais e Contratos de Outorga para uso de áreas nos polos de captação VALEC.
- Regulamento de Operação Ferroviária (ROF) da VALEC.
- Normas ambientais e de engenharia emanadas ou adotadas pela VALEC para projetos, obras e operação em ferrovias concedidas, terminais e acessos por outros modais.

4 Definições

Para os efeitos deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- 4.1** Faixa de Domínio: Faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão delimitados pela área desapropriada pela VALEC.
- 4.2** Transbordo: Ação pela qual os produtos são transferidos de um meio de transporte para outro no decorrer de uma operação de transporte.
- 4.3** Equipamento de Transbordo: Equipamento e/ou Sistemas que realizam o transbordo.
- 4.4** Operações Acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem.
- 4.5** Solicitação de acesso à infraestrutura ferroviária: Todas as solicitações formais realizadas pelos usuários junto à VALEC para que possam instalar equipamentos de transbordo, desvios e/ou ramais na Ferrovia Norte-Sul, gerando um processo administrativo, resultando no deferimento ou indeferimento do pedido, balizado por questões técnicas, da segurança operacional, ambiental e econômica.
- 4.6** Permissão de Uso Qualificada: Permissão emitida pela Administração Pública, que através dos termos contratuais fixa de prazo determinado para a Permissão havendo, portanto, mitigação da sua precariedade, além de estipular através de suas cláusulas os direitos do Permissionário, e as condições formais para revogação da permissão por meio de processo administrativo;
- 4.7** Permissão para Instalação e Uso de Equipamento de Transbordo: Instrumento com prazo fixado, advindo de Ato Administrativo, no qual a VALEC permite ao usuário a utilização da faixa de domínio com a finalidade de acessar a infraestrutura da ferrovia e instalar equipamento para carregamento ou descarregamento de vagões.

M

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 6/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

4.8 Projeto de Instalação de Equipamento de Transbordo: Conjunto de projetos básicos e executivos, bem como suas anotações de responsabilidade técnica, que deverão ser encaminhados à VALEC para aprovação por todos os usuários que tiverem permissão para instalar-se na ferrovia.

4.9 Autorização de Operação: Documento emitido pela VALEC, assinado pelo Diretor de Operações, autorizando o início das Operações de determinado Equipamento de Transbordo instalado na faixa de Domínio da Ferrovia Norte-Sul.

4.10 Tarifa de Instalação e Uso (TIU): Tarifa a ser cobrada anualmente pela VALEC dos usuários como remuneração pela utilização da faixa de domínio para realização de instalação e uso de equipamentos, através da movimentação efetiva destes equipamentos.

4.11 Relatório de Movimentação Mensal: Documento no qual os usuários com equipamentos instalados na ferrovia, devem informar para a VALEC a movimentação realizada mês a mês e que, ao final de 12 meses, será compilado para cálculo do valor da TIU.

4.12 Movimentação Anual: Movimentação de cargas realizada no equipamento de transbordo no período de 12 meses contados a partir da entrada em operação.

4.13 Acesso à Infraestrutura Ferroviária: Trata-se da liberação formal para um usuário que deseja realizar transbordo de cargas na Ferrovia Norte-Sul para através dos seus próprios recursos, construir e/ou adequar caso seja necessário a via permanente em ramal ferroviário ou linhas de pátios, bem como implantar a instalação dos equipamentos de transbordo necessários a realização destas operações.

4.13 Tarifa de Instalação e Uso (TIU): Será cobrada pela VALEC dos usuários que solicitarem acesso à infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, e início das operações de acessórias de transbordo. Essa tarifa é a remuneração que cabe à VALEC pela utilização da faixa de domínio pelos usuários, e sua cobrança tem como metodologia tarifária o pagamento de um valor fixo anualmente pelo montante movimentado, definido para cada tipo de carga, atualizados conforme as cláusulas instituídas em cada Permissão.

5 Dos Critérios

5.1 Para autorização de acesso

5.1.1 A solicitação apenas para o acesso (sem autorização para início de obras) deverá incluir, minimamente, os seguintes tópicos e documentos:

- a) Carta dirigida à VALEC destacando:
 - as justificativas para o acesso, inclusive por não optar pelas áreas disponíveis (polos de captação) adjacentes às ferrovias da VALEC;
 - o valor estimado do investimento;
 - as datas e os prazos previstos para execução;

M



Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 7/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

- sua localização pretendida, documentação de propriedade (fundiária) dos terrenos, no que couber;
- os tipos e os montantes mensais (t) estimados de cargas para o transporte ferroviário, com suas origens e destinos;
- as instalações a serem implementadas e suas características operacionais básicas;
- o operador ferroviário, caso já haja uma definição;
- Se já efetua transporte ferroviário ou por outros modais, indicando cargas, montantes, locais, operadores, destinos;
- Área de atuação da empresa solicitante e qualificações jurídica e econômico-financeira;
- Situação ambiental e outras informações que considere relevantes.

- b) Detalhamentos, mapas e projetos conceituais físicos e operacionais para o acesso à ferrovia;
- c) Detalhamentos, mapas e projetos conceituais físicos e operacionais para acesso rodoviário ou de outro modal, se for o caso;
- d) Detalhamento conceitual das operações planejadas, incluindo sempre quantitativos e recursos.

5.1.2 Os documentos relacionados deverão ser encaminhados com cópia em mídia (gravada em meio magnético), utilizando-se formatos passíveis de visualização por meio de softwares disponíveis no mercado.

5.1.3 Devem ser levados em considerações os preceitos básicos e diretrizes acerca dos seguintes tópicos:

5.1.3.1 Aspectos Operacionais

5.1.3.1.1 Os aspectos operacionais a serem observados na análise dizem respeito às solicitações para acesso às vias concedidas à VALEC, sendo passíveis de vincular a autorização a determinadas condicionantes de projeto, execução ou situações de operação;

5.1.3.1.2 Assim, as solicitações para início de obra devem considerar, para serem aceitas pela VALEC, no projeto, execução e operação, as condições determinadas pela autorização de acesso.

5.1.3.2 Previsão grade de trens

5.1.3.2.1 Para o acesso solicitado, o Operador (OFI) que irá realizar o transporte deverá ter previsão garantida na grade de trens da ferrovia, desde a origem até o destino. Caso ainda não haja definição do OFI, deverá ser assegurada a disponibilidade de capacidade de tráfego para o percurso desejado;

5.1.3.2.2 O quantitativo de trens/dia requerido pelas estimativas de movimentação no acesso solicitado não pode comprometer a capacidade existente em todo trajeto para atender as demandas

M

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 8/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

previstas nos estudos de demanda para as cargas geradas (consumidas) nas áreas contratadas, em licitação ou a licitar, dos polos de captação VALEC e aquelas previstas para os demais pontos de entrada (saída) já autorizados no trajeto;

5.1.3.2.3 De modo análogo, não podem ser afetados os pátios dos polos de captação VALEC em sua capacidade para formação (ou encerramento) de trens para as cargas geradas (ou consumidas) em áreas desses polos, conforme estudos de demanda.

5.1.3.3 Formação de trens

5.1.3.3.1 Pátio (área particular) fronteiro a polo de captação VALEC já estabelecido, deve prever em suas instalações próprias, linhas para realizar carregamentos, movimentar vagões, formar (ou encerrar) trens, de modo a não interferir nas operações do pátio VALEC, em especial, em sua linha principal;

5.1.3.3.2 Estas instalações (pátio ferroviário) do solicitante devem possuir conexão com a via principal de tal forma que o trem formado possa aguardar licença para entrada na via sem afetar a operação do pátio existente, em especial sua linha principal. Da mesma forma, trens destinados à instalação solicitada não podem interromper o acesso ao pátio VALEC, ou seja, devem sempre ultrapassar o marco, entrando diretamente no acesso às suas instalações privadas.

5.1.3.4 Licenciamento para entrada/saída

5.1.3.4.1 Para entrada na via concedida à VALEC os trens formados nas instalações privadas devem sempre observar o Regulamento de Operação Ferroviária (ROF) específico, em particular, aguardar licenciamento conforme estabelecido em Contrato Operacional mantido com a VALEC ou com a subconcessionária FNS.

5.1.3.5 Acesso rodoviário

5.1.3.5.1 Com relação ao acesso, pelos demais modais, em especial o rodoviário, às novas instalações para entrada e/ou saída de cargas na ferrovia, deverá ser demonstrado um Plano de acesso que não comprometa – exceda a capacidade – as operações do polo de carga VALEC nas condições previstas nos respectivos Editais de licitação para outorga de lotes.

5.1.3.6 Recursos financeiros

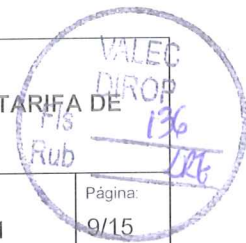
5.1.3.6.1 O acesso, para autorização, não deverá implicar custos de implantação para a VALEC, ainda que haja alterações em seus pátios de cruzamento ou para captação de carga;

5.1.3.6.2 Também não poderá existir qualquer tipo de indenização ao investidor, caso, sob qualquer hipótese, deixe de utilizar o acesso implantado;

5.3.6.3 Todas as instalações para o acesso serão custeadas com recursos próprios do investidor solicitante, sejam ramais externos para formação de trem, sejam eventuais expansões em pátios existentes;

5.1.3.6.4 Conforme o disposto neste regulamento também será feita cobrança de Tarifa de Instalação e Uso pela VALEC para o acesso em função da movimentação realizada.

M



Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 9/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------

5.1.3.7 Projeções de demanda

5.1.3.7.1 Para solicitação de implantação de pátios (particulares, a serem construídos) adjacentes a um polo VALEC deve ser apresentada uma projeção do volume de operações ferroviárias, com sua correspondente previsão de trens tipos diários, de modo que seja possível verificar sua compatibilidade (encaixe), sem prejuízo das operações já planejadas (estimadas) para o polo de captação de carga;

5.1.3.7.2 A movimentação ferroviária do acesso solicitado será limitada pela capacidade do pátio e das vias a serem percorridas, considerando-se os volumes (ou trens tipos) previstos para os polos de captação VALEC, conforme estudos de demanda realizados para sua definição e implantação;

5.1.3.7.3 Os polos de captação de carga implantados sob responsabilidade da VALEC ocuparão prioritariamente as janelas de transporte, de acordo com suas projeções de volume de inserção na ferrovia. Desta forma, se garantirá aos operadores que arrendarem serviços neste polo, uma janela mínima suficiente para atender sua demanda estimada;

5.1.3.7.4 Poderão ser estipulados ainda percentuais de performance para casos de acessos próximos aos pátios concebidos de maneira que o não cumprimento da performance destes pátios acarretará na extinção de autorização de acesso ou restrição a ser transbordado naquela região específica.

5.2 Para autorização de início de obras

5.2.1 Somente serão aceitas as solicitações de início de obras para acessos autorizados pela VALEC e formalizados por instrumento legal, sempre, se observadas as condições neles determinadas, excetuado o caso de solicitação concomitante para acesso e início de obras;

5.2.2 Observa-se que, posteriormente à análise pela VALEC, a documentação será submetida à ANTT (encaminhada pela VALEC) para aprovação, sendo que sua Resolução nº 2.695/2008 determina a documentação necessária, a qual incluímos na lista seguinte, de modo a agilizar o processo; por sua vez, a ANTT poderá exigir, se assim entender, alterações de projeto para assegurar a adequada prestação do serviço público;

5.2.3 As solicitações de autorização pela VALEC para início de obras deverão incluir, minimamente, os seguintes tópicos e documentos:

- a) Vide item 5.1
- b) Documentos de projeto de engenharia, no que for aplicável:
 - Arranjo geral;
 - Levantamentos topográficos; implantação de marcos de apoio
 - Estudos hidrológicos, geológicos e geotécnicos, com planta de localização de furos;
 - Estudos operacionais, em especial acesso à via;
 - Projeto geométrico: memorial descritivo e de cálculo;
 - Projeto de terraplenagem: memorial descritivo e de cálculo;

M

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 10/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------

- Projeto de drenagem: planta, perfil, memorial descritivo e de cálculo;
- Projeto de infraestrutura ferroviária;
- Projeto de superestrutura ferroviária e sinalização;
- Projeto de obras complementares: cercas, sistema de alimentação de energia elétrica, telefonia, alimentação e tratamento de água e outras pertinentes;
- Projeto de remanejamento de interferências (rede de transmissão ou distribuição de energia, abastecimento de água, água pluvial, rede de esgoto e outros), se existentes;
- Projeto de acessos rodoviários e pavimentação;
- Projeto operacional;
- Memoriais descritivos;
- Cronograma físico, de modo a permitir um acompanhamento eficaz da obra;
- Planilha de quantitativos de materiais;
- Planilha financeira e de desembolso, com os valores a serem investidos na obra, instalação, serviços e materiais;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para projeto, construção e operação;
- Fontes dos recursos investidos e garantias;
- Plano de Trabalho e metodologia a ser adotada na execução da obra;
- Licenças diversas necessárias: alvará de construção, ambientais (LP, LI, LO) e outras;
- Informações da situação fundiária da área objeto de implantação do projeto: arrendada VALEC, própria ou de terceiros;
- Projeto de desapropriação, caso pretendida, indicando os proprietários e apresentando seu custo estimado e a documentação necessária para expedição do Decreto de Utilidade Pública – DUP, em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

5.2.4 Os documentos relacionados deverão ser encaminhados com cópia em mídia (gravada em meio magnético), utilizando-se formatos passíveis de visualização por meio de softwares disponíveis no mercado;

5.2.5 Devem ser levados em considerações os preceitos básicos e diretrizes acerca dos seguintes tópicos:

5.2.5.1 Aspectos Operacionais

5.2.5.1.1 As solicitações para início de obra devem considerar, para serem aceitas pela VALEC, no projeto, execução e operação, as condições determinadas pela autorização de acesso:

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 11/15
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------



I. Requisitos a serem observados no projeto encaminhado:

- a) A solicitante deve prever em suas instalações próprias, linhas para realizar carregamentos, movimentar vagões, formar (ou encerrar) seu trem de modo a não interferir nas operações do pátio VALEC, em especial, em sua linha principal;
- b) As instalações (pátio ferroviário) do solicitante devem possuir conexão estabelecida com a entrada/saída do pátio sob concessão vertical (FNS) ou horizontal (outras malhas que não FNS), de tal forma que o trem formado possa aguardar licença para entrada na via sem afetar a operação do pátio, em especial sua linha principal. Da mesma forma, trens destinados à instalação solicitada não podem interromper o acesso ao pátio VALEC, ou seja, devem sempre ultrapassar o marco, se for o caso e autorizado, entrando diretamente no acesso às suas instalações privadas;
- c) Para entrada na via concedida à VALEC os trens formados nas instalações privadas devem aguardar licenciamento conforme estabelecido em Contrato Operacional mantido com a VALEC ou com a subconcessionária FNS;
- d) Com relação ao acesso, pelos demais modais, em especial o rodoviário, às novas instalações para entrada e/ou saída de cargas na ferrovia, deverá ser demonstrado um Plano de acesso que não comprometa – exceda a capacidade – as operações do polo de carga VALEC nas condições previstas nos respectivos Editais de licitação para outorga de lotes.

5.2.5.2 Engenharia

5.2.5.2.1 No projeto e implantação dos ramais ferroviários, será observada a Normalização Brasileira aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO e, nos casos omissos, poderão ser adotadas outras normas aprovadas pela União (Contrato de Concessão ANTT/VALEC – Cláusula Décima Terceira);

5.2.5.2.2 Na concepção do projeto e nas obras observar-se-ão as condições de implantação, operação e manutenção da via concedida, bem como as consequências nas operações ferroviárias, em especial: riscos à ferrovia, a terceiros e à comunidade; condições de segurança do tráfego e cumprimento de normas ambientais (vide Resolução ANTT nº 2.695/2008);

5.2.5.2.3 Também serão observadas as Normas Técnicas VALEC (ver quadro seguinte) disponíveis no site e as características físicas compatíveis com as do trecho ferroviário no qual se pretende realizar carga/descarga e/ou expansão do pátio/polo de captação, também disponível no site.

M

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 12/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------

Especificações de projeto	Estudos	traçado	80-EG-000A-26-0000
		geotecnológico	80-EG-000A-29-0001
		hidrológico	80-EG-000A-27-0002
		topográfico	80-EG-000A-28-0003
	Projeto	básico	80-EP-011A-00-7001
		drenagem e OAC	80-EG-000A-19-0000
		obras complementares	80-EG-000A-23-0006
		OAE	80-EG-000A-11-0000
		pátios	80-EG-000A-21-0000
		remanejamento de interferências	80-EG-000A-22-0000
		superestrutura	80-EG-000A-18-0000
		executivo de terraplanagem	80-EG-000A-20-0000
		geométrico	80-EG-000A-17-0000
		Superelevação de curvas ferroviárias	80-EG-000A-18-0001
Instruções Normativas	Apresentação de projetos básicos	80-IN-012A-00-8001	
	Apresentação de projetos executivos	80-IN-011A-00-7002	
Normas ambientais		-	
Especificações de serviço		-	
Especificações de material		-	
Desenhos tipo		-	

Exemplo de características gerais: trecho ferroviário entre Porto Nacional/TO (km 720) e Anápolis/GO (km 1574) da EF 151 – Ferrovia Norte Sul.

ITEM	CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÕES
Perfil dos trilhos	TR 57	Definição VALEC
Bitola	1,60 m	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Tipo de dormente	Monobloco de concreto	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Fixação de dormentes	Elástica (flexível)	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Carga max / eixo	32,5 ton/eixo	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Rampa máxima - sent. Importação	1,45% (gradiente em % - SI)	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Rampa máxima - sent. Exportação	0,6 % (gradiente em % - SE)	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Raio de curva mínimo	343,823 m	VALEC 80-EG-000A-18-0000
Cvelocidade max. Autorizada	60 km/h	Definição VALEC

M



Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 13/15
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------

Aspectos específicos a serem observados em pátios, peras e tulhas:

Feixe de linhas
observar raios internos de curva: no mínimo de 200m
apresentar: locação de AMVs com numeração e abertura (referência Valec: 1:14 na linha principal e 1:8 nas linhas secundárias), coordenadas do centro e km da ponta de agulha
identificar distância de entrevias (eixo a eixo de cada via) com distância mínima de 4,25m
no comprimento útil de cada linha: observar trem tipo padrão e justificar em função da necessidade operacional
preferencialmente tangentes; para linhas com previsão de estacionamento de material rodante: rampa no máximo até 0,15%
cruzamentos: observar altura mínima de 7,50 m para gabarito de instalações fixas (esteiras ...)
se for o caso, indicar e apresentar solução para transição de perfis de trilho
Tulha
preferencialmente em tangente com comprimento justificado pela operação. Rampa máxima de 0,15%
distância de entrevias entre 5,50 e 6,00 m; distâncias maiores são admissíveis com justificativa operacional
no comprimento útil de cada linha: justificar em função da necessidade operacional

5.3 Prazos

5.3.1 Solicitação de acesso

5.3.1.1 Esta solicitação será respondida pela VALEC em até 90 (noventa) dias de seu recebimento. Caso seja necessário mais tempo para análise a solicitante será informada;

5.3.1.2 A resposta poderá assumir uma das seguintes possibilidades:

- Solicitação autorizada pela VALEC (sem restrições ou com restrições expostas);
- Solicitação requer justificativas, inspeção ou informações adicionais, conforme indicado;
- Solicitação está em análise e será respondida até a data indicada;
- Solicitação não autorizada pela VALEC pelas razões expostas.

5.3.1.3 O prazo para resposta à solicitação será sempre suspenso quando ocorrer exigência de justificativas ou informações adicionais, até que sejam atendidas.

5.3.2 Solicitação para início de obras

5.3.2.1 Esta solicitação será respondida pela VALEC em até 90 (noventa) dias de seu recebimento. Caso seja necessário mais tempo para análise a solicitante será informada;

5.3.2.2 A resposta poderá assumir uma das seguintes possibilidades:

- Solicitação autorizada pela VALEC (sem restrições ou com restrições expostas) e encaminhada à ANTT para aprovação nos termos indicados pela VALEC;
- Solicitação requer justificativas, inspeção, informações adicionais ou alterações, conforme indicado;

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1.1	Página: 14/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------

- c) Solicitação está em análise e será respondida até a data indicada;
- d) Solicitação não autorizada pela VALEC pelas razões expostas.

5.3.2.3 O prazo para resposta à solicitação será sempre suspenso quando ocorrer exigência de justificativas ou informações adicionais, até que sejam atendidas;

5.4 A Cobrança da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) tem como metodologia de cálculo:

- a) Tarifa de Instalação e Uso (TIU) = 4% da Parcela Fixa da Tarifa-Referência FNS disposta na Resolução nº 4828 –ANTT e suas atualizações futuras;
- b) Para efeito de fomento de cargas ferroviárias, será fornecido desconto para movimentações acima de um teto estabelecido em cada Permissão de Uso, passando a TIU a ser calculada conforme a seguir:

$$TIU = \frac{4\% \text{ Tarifa ANTT} * \text{Movimentação Teto}}{PARTE I} + \frac{2\% \text{ Tarifa ANTT} * (\text{excedente à Movimentação Teto})}{PARTE II}$$

5.4.1 A movimentação anual será calculada através da compilação dos relatórios de movimentação mensal encaminhados pelos usuários para a VALEC, cujas condições serão estabelecidas especificamente nas cláusulas da permissão;

5.4.2 Serão utilizados como valores-base os valores da parcela fixa contidos na tabela de tarifa-referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul que estiver em vigor quando da autorização da permissão de acesso. Os valores-base serão reajustados sempre que a tabela de tarifa-referência for atualizada pela ANTT;

5.4.3 Os valores-base de cada instrumento de formalização da outorga da permissão serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI);

6. Do Processo de Cobrança e Sanções:

6.1 Toda cobrança, seguirá por similaridade o rito instituído no REG 61.1 – VALEC – regulamento para recebimento de receita de operações acessórias, sendo tramitado entre a Superintendência de Controle Operacional – SUCOP e Superintendência Financeira – SUFIN;

6.2 A Superintendência de Controle Operacional iniciará o processo de formalização da cobrança após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, sendo a Unidade Gestora do Processo de Cobrança;

6.3 A cobrança terá como referência o início das operações dos equipamentos de transbordo de cada usuário, após a emissão de Autorização de Operação, sendo o pagamento conforme as cláusulas pertinentes de cada Permissão;

M

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código: NGL 1.7.1	Fls Rub	Página: 15/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------------------	------------	------------------



6.4 Os usuários deverão cumprir com o pagamento regular dos valores acordados e em caso de descumprimento conforme cada instrumento contratual firmado, serão cobradas multas e/ou encargos, além de sanções administrativas, cabendo inclusive suspensão/cassação da autorização de acesso;

7. Extinção da Permissão de Acesso

7.1 Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Caducidade;
- c) Rescisão;
- d) Falência ou extinção da empresa titular da permissão;

7.2 A caducidade de que trata o item 7.1 poderá ser declarada quando:

- a) As atividades autorizadas estiverem sendo realizadas de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no instrumento contratual;
- b) A titular da permissão descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;
- c) A titular da permissão não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) A titular da permissão não atender a intimação da VALEC no sentido de regularizar as atividades;
- e) A titular da permissão não atender a intimação da VALEC para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da permissão;

7.2.1 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da titular em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

7.2.2 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à titular da permissão, detalhadamente, os descumprimentos contratuais dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

7.2.3 Uma vez cumprido o rito do processo administrativo instaurado e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada.

7.3 A rescisão de que trata o item 7.1 poderá ser feita de forma amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, ou por ato unilateral da VALEC respeitando o devido processo legal, com motivação formal, relativamente às razões de interesse público, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável SUCOP	Processo: 51402.137636/2015-11	Código NGL 1.7.1.1	Página 16/15
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	-----------------

8. Publicação

8.1 Após sua aprovação do documento normativo e redação da ata da reunião consultiva da DIREX deverá ser divulgado em meio oficial.

9. Vigência

Este Regulamento foi proposto pela Diretoria Executiva - DIREX e registrado na Ata da 1018ª Reunião Extraordinária, de 20/04/2016, aprovado após encaminhamento ao Conselho de Administração - CONSAD e registrado na Ata da 326ª Reunião Ordinária, de 15/06/2016, e entrará em vigor a partir da sua publicação.

M